



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VII

CONTRATO Nº 73/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ** E A EMPRESA **LOJAS MILANI LTDA - EPP**, PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA COM INCLUSÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO DE TODO O SUPRIMENTO, EXCETO PAPÉIS E GRAMPOS.

Pelo presente Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 20/2018**, para a locação de máquina copiadora com inclusão de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o suprimento, exceto papéis e grampos, pelo regime de execução por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, e de outro lado, a empresa **LOJAS MILANI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.502.068/0001-02, estabelecida na Rua São Carlos, nº 152, Centro, Cep 17.504-087, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, representada legalmente, pelo Sr. **MARIO MILANI**, RG nº 4.288.060-9 e CPF nº 379.956.008-44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a **locação de máquina copiadora com inclusão de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o suprimento, exceto papéis e grampos**, dentro dos padrões, normas e características estabelecidas pelo Edital do



Pregão Presencial nº 20/2018 – Processo nº 30/2018, conforme especificações mínimas que seguem abaixo.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
01	10	UN	<p>LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA COM INCLUSÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PEÇAS E SUPRIMENTOS, EXCETO PAPÉIS E GRAMPOS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ABAIXO:</p> <ul style="list-style-type: none">- FUNÇÕES DE COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER COLORIDO;- PLACA REDE;- VELOCIDADE MÍNIMA DE 40 CÓPIAS POR MINUTO A4 E OFÍCIO II;- ALIMENTADOR AUTOMÁTICO ORIGINALS;- CÓPIA E IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO);- 01 GAVETA PAPEL 250 FOLHAS, PAPEL A4 E OFÍCIO II;- CLASSIFICADOR ELETRÔNICO;- CÓPIAS MÚLTIPLAS 1-99;- REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO;- TAMANHO ORIGINAL A4 E OFICIO II. <p>Sendo estimado: 10.000 cópias mensais para o Departamento de Administração; 20.000 cópias mensais para o Departamento de Saúde e 20.000 cópias mensais para o Departamento de Educação.</p>

1.2 - Inclusão de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos durante toda a vigência do contrato.

1.3 - As quantidades indicadas na cláusula primeira da presente Minuta são estimativas, sendo que não fica o Poder Público obrigado a realizar a aquisição total na vigência da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O serviço será prestado nas dependências da Prefeitura Municipal de Parapuã, Escolas e no Departamento de Saúde nos dias de expediente, devendo a empresa instalar as máquinas em regime de comodato no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, após a assinatura do contrato.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva periódica e corretiva nos equipamentos locados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação dos serviços, realizando por conta própria toda a reparação e substituição das partes afetadas pelo uso normal, substituindo-as por peças, sem ônus para a Prefeitura.

2.1.2 - A CONTRATADA deverá prestar toda **ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES OU COMPONENTES NECESSÁRIOS, BEM COMO DE TODO O SUPRIMENTO, EXCETO PAPÉIS E GRAMPOS.**



2.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos e pessoal qualificado e habilitado para prestação dos serviços de manutenção, devendo o atendimento ser prestado através de visita à Municipalidade dentro do prazo de **até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação**, além de atendimento via telefone, e-mail e visita quando for solicitado.

2.3 - Substituir as máquinas copiadoras retiradas para conserto ou que vierem apresentando repetidamente defeitos, acarretando reiteradas e constantes paralisações do serviço, por outra de características iguais ou compatíveis com aquelas substituídas, em perfeitas condições, por período não superior a 02 (dois) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Prefeitura.

2.4 - Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, um demonstrativo especificando o valor e a quantidade dos materiais de consumo utilizados no respectivo período.

2.5 - Manter seus equipamentos devidamente identificados.

2.6 - Todos os impostos, taxas, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, gastos com transporte e demais custos diretos e indiretos deverão estar inclusos no preço ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato fica estimado em R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), ficando ajustados os preços conforme segue:

Item	Qtde	UN	Qtd Cópias 12 MESES	Especificação	Marca da máquina copiadora	Valor. Unit. R\$ (CÓPIA)	Valor. Total. R\$ 12 MESES
01	10	UN	600.000	FUNÇÕES DE COPIADORA, IMPRESSORA, SCANNER COLORIDO; PLACA REDE; VELOCIDADE MÍNIMA DE 40 CÓPIAS POR MINUTO A4 E OFÍCIO II; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO ORIGINAIS; CÓPIA E IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO); 01 GAVETA PAPEL 250 FOLHAS, PAPEL A4 E OFÍCIO II; CLASSIFICADOR ELETRÔNICO; CÓPIAS MÚLTIPLAS 1-99; REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO; TAMANHO ORIGINAL A4 E OFICIO II.	BROTHER	0,028	16.800,00
Valor Total R\$ (item 1)							R\$16.800,00



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto;

4.2 - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(ões) será(ão) devolvida(s) à Contratada e seu(s) vencimento(s) ocorrerá(ao) em até 30 (trinta) dias após a data de sua(s) reapresentação(ões);

4.3 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e término em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Parapuã.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1- Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no edital, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95; bem como o artigo 7º da Lei n.º 10.520/02.

d) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º

10.520, de 17 de julho de 2.002.

e) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 02 – ADMINISTRAÇÃO

3.3.9.0.39.0000 – 12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

3.3.9.0.39.0000 – 85 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.0000 – 109 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.0000 – 128 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.9.0.39.0000 – 139 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Presencial nº 20/2018 – Processo nº 30/2018, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O prazo de vigência será por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Parapuã, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através dos servidores Valdemir Val, Regiane Simone Gimenes Fregoneze e Glaucia Canalis de Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;

12.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

13.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

13.4 - Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;

14.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Parapuã/SP, 01 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal

LOJAS MILANI LTDA - EPP
Contratada



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP

Gestor do contrato:

Ciente: ____/____/____.

Regiane Simone Gimenes Fregoneze

Gestor do contrato:

Ciente: ____/____/____.

Glaucia Canalis de Souza

Gestor do contrato:

Ciente: ____/____/____.

Valdemir Val



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: LOJAS MILANI LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 73/2018

OBJETO: Locação de máquina copiadora com inclusão de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o suprimento, exceto papéis e grampos.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 01 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: LOJAS MILANI LTDA - EPP

Nome e cargo: MARIO MILANI - sócio

E-mail institucional: gerencia@milani30horas.com.br

E-mail pessoal: gerencia@milani30horas.com.br

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: LOJAS MILANI LTDA - EPP

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 73/2018

OBJETO: Locação de máquina copiadora com inclusão de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o suprimento, exceto papéis e grampos.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 01 de agosto de 2018.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: LOJAS MILANI LTDA - EPP

CNPJ Nº: 02.502.068/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 73/2018

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2018

VIGÊNCIA: 31/07/2019

OBJETO: Locação de máquina copidora com inclusão de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o suprimento, exceto papéis e grampos.

VALOR (R\$): R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 01 de agosto de 2018.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal